

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca, no essencial, o seguinte:

1. Segundo a recorrente, a decisão relativa à aprovação das condições de voo não é uma decisão discricionária. Neste contexto, alega-se entre outras coisas que é à recorrida e não à recorrente que incumbe o ónus da prova de que a aeronave em questão pode voar sem perigo sob condições definidas.
2. Além disso, a recorrente alega que caso a decisão da recorrida relativa à aprovação das condições de voo seja uma decisão discricionária, a recorrida não exerceu o seu poder discricionário ou, em todo o caso, exerceu-o incorretamente. A recorrente entende que se verifica um erro no exercício do poder discricionário quando a recorrida invoca dados relativos à segurança que retirou do processo de certificação no qual a recorrente não é parte. Além disso, a recorrente alega que a recorrida no presente processo não precisou suficientemente as pretensas reservas quanto à segurança. Neste contexto, a recorrente alega que não lhe foi dada qualquer possibilidade de se pronunciar relativamente a pretensas fontes de perigo concretas. A recorrente sustenta ainda que a argumentação da recorrida é manifestamente contraditória.
3. A título subsidiário, a recorrente alega que apresentou a prova da ausência de periculosidade do voo com a aeronave em questão sob condições definidas.
4. Por último, a recorrente invoca, em relação ao seu pedido de anulação, violações do dever de boa administração por parte da recorrida. Segundo o entendimento da recorrente, a recorrida violou o seu dever de investigação, invocou incorretamente a confidencialidade em relação ao processo de certificação, violou o direito da recorrente a ser ouvida e o dever de fundamentação.

Recurso interposto em 19 de fevereiro de 2013 — Cadbury Holdings Ltd/IHMI — Soci  t   des produits Nestl   (Forma de uma tablete de chocolate de quatro barras)

(Processo T-112/13)

(2013/C 123/32)

L  ngua em que o recurso foi interposto: ingl  s

Partes

Recorrente: Cadbury Holdings Ltd (Uxbridge, Reino Unido) (representantes: T. Mitcheson, Barrister, P. Walsh e S. Dunstan, Solicitors)

Recorrido: Instituto de Harmoniza  o do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na C  mara de Recurso: Soci  t   des produits Nestl   SA (Vevey, Su  a)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decis  o da Segunda C  mara de Recurso no processo R 513/2001-2, de 11 de dezembro de 2012, exceto na parte em que a C  mara de Recurso considerou que a marca    desprovida de car  ter distintivo;
- condenar o IHMI no pagamento das despesas do processo e condenar a interveniente a pagar as despesas na Divis  o de Anula  o e na C  mara de Recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunit  ria registada objeto do pedido de declara  o de nulidade: A marca tridimensional que representa a forma de uma tablete de chocolate de quatro barras para produtos da classe 30 — Marca comunit  ria n.   2 632 529

Titular da marca comunit  ria: A outra parte no processo na C  mara de Recurso

Parte que pede a declara  o de nulidade da marca comunit  ria: A recorrente

Fundamentos do pedido de declara  o de nulidade: O pedido de declara  o de nulidade baseou-se no artigo 52.  , n.   1, al  nea a), em conjugac  o com o artigo 7.  , n.   1, al  neas b), c), d) e e), ponto iii), do Regulamento (CE) n.   207/2009 do Conselho

Decis  o da Divis  o de Anula  o: Declara  o de nulidade da marca comunit  ria

Decis  o da C  mara de Recurso: Anula  o da decis  o recorrida

Fundamentos invocados: Viola  o do artigo 52.  , n.   1, al  nea a), em conjugac  o com o artigo 7.  , n.   1, al  neas b), c), d) e e), ponto iii), do Regulamento (CE) n.   207/2009 do Conselho.